



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA  
Avenida São Paulo, s/n., Centro, Goianira, Goiás, CEP: 75.370-000, Fone: (62) 3516-3333.  
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

**PROJETO DE LEI Nº 2.042 / 2021.**

Goianira-GO, 08 de março de 2021.

*"Autoriza o Município de Goianira a criar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Goianira a instituir, no âmbito da Administração Municipal, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, em consonância com os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.

§ 1º. O CEAM é um espaço de acolhimento e atendimento psicológico e social, atendimento e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que deve proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

§2º. O CEAM além de prestar o acolhimento e o atendimento à mulher em situação de violência, deve monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a rede com o fim de evitar a revitimização da mulher em situação de violência.

§3º. O CEAM tem como objetivos de sua atuação:

I – proporcionar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II – oferecer atendimentos, orientações e encaminhamentos para as mulheres vítimas de qualquer forma de violência, seja física, psicológica ou sexual, moral e patrimonial;



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA  
Avenida São Paulo, s/n., Centro, Goianira, Goiás, CEP: 75.370-000, Fone: (62) 3516-3333.  
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

---

III – incentivar atividades específicas que fortaleçam a valorização da mulher, e que reforcem sua autoconfiança e autonomia, por meio de atividades socioeducativas;

IV – oferecer apoio assistencial, psicossocial e jurídico às mulheres vítimas de violência;

V – promover cursos, palestras educativas e ciclos de debates, no âmbito das escolas, das instituições e de qualquer espaço público que atenda mulheres vítimas de violência, buscando uma formação humanizada dos profissionais e de agentes que atuam no enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

VI – fortalecer e garantir o atendimento à saúde física e mental das mulheres em situação de violência por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII – garantir o atendimento e a assistência às mulheres vítimas de violência por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII – capacitar lideranças comunitárias e profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social para o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

IX – promover o acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita das mulheres em situação de violência, visando garantir seus direitos.

**Art. 2º.** O Centro Especializado de Atendimento à Mulher disponibilizará às usuárias os serviços de assistência social, assistência psicossocial, atendimento jurídico e administrativo para a prevenção, o enfrentamento e a erradicação da violência contra a mulher.

**Art. 3º.** O Centro Especializado de Atendimento à Mulher exercerá o papel de articulador das instituições, dos serviços e dos programas governamentais e não governamentais que integrem a rede de atendimento à mulher.

**Art. 4º.** O Município de Goianira realizará convênios específicos com os Governos Federal e Estadual, e atuará, em consórcio com outros municípios, visando a garantia de recursos financeiros e/ou cooperação técnica, para o aprimoramento da rede de atendimento à mulher.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA  
Avenida São Paulo, s/n., Centro, Goianira, Goiás, CEP: 75.370-000, Fone: (62) 3516-3333.  
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo do Município de Goianira autorizado a suplementar recursos orçamentários para a implantação dos serviços referidos nessa lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de março de 2021.

  
**KÁTIA ALVES TOURINHO**  
Vereadora Autora

<b>CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA</b>	
<b>RECEBEMOS</b>	
Protocolo CI Nº	1635
Data	09 / 03 / 20 21
Horário	08 horas
	Ashilla Fereca
<b>ASSINATURA</b>	